



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 680/2000, DE 18 DE OUTUBRO DE 2000.

ACRESCENTA NO ITEM II DA LEI MUNICIPAL Nº 207/93, A SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONESCIMO PRATI, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar no Item II da Lei Municipal nº 207/93, a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo de Campo Verde.

§ ÚNICO – Competirá à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo as seguintes atribuições:

I – Elaborar planos municipais estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento do nosso Município;

II – Promover o levantamento dos problemas, buscando o incentivo à Indústria, ao Comércio e Turismo local;

III – Prover de infra-estrutura básica as áreas industriais, comerciais e turísticas;

IV – A Secretaria concederá especial proteção às micro empresas, como tais definidas em lei que receberão tratamento jurídico diferenciado, visando ao incentivo de sua criação, preservação e desenvolvimento, através da eliminação, redução ou simplificação tributária, conforme o caso, de suas obrigações administrativas, tributárias, creditícias e previdenciárias, nos termos da Lei;

V – A Secretaria apoiará e incentivará, também, as empresas produtoras de bens e serviços instaladas, com sede e foro Jurídico em seu território;

VI – Promover a realização de termos de preparação e especialização necessárias as atividades comerciais, industriais e turísticas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

VII – Manter atualizado o cadastro de empresas em atividade na Indústria e Comércio desta Municipalidade;

VIII – Fiscalizar o cumprimento das normas funcionais da Indústria e Comércio;

IX – Incentivar e orientar a formação de associações, cooperativas e outras modalidades de organização, voltadas para as atividades comerciais, industriais e turísticas;

X – Promover junto a população local campanhas para o combate a sonegação fiscal;

XI – Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar o comércio local;

XII – Promover campanhas junto a comunidade no sentido de incentivar o turismo local.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, em 18 de outubro de 2000.


ONÉSCIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Estado de Mato Grosso

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas ou emendas.


ONÉSIMO PRATI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de
Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de
costume. Data Supra.

PEDRO H. DA SILVA JUNIOR
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

